DOS BENS REVERSÍVEIS

1. Consideram-se bens reversíveis todos aqueles de propriedade da CONCESSIONÁRIA, adquiridos ou implantados ao longo do prazo de **10 (dez) anos** de vigência do contrato, que sejam vinculados, direta ou indiretamente, à operação, manutenção e gestão do pátio, e que sejam necessários à continuidade da prestação dos serviços públicos regulados por este Instrumento.

2. O início da concessão dar-se-á sem a entrega de bens públicos à CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta o investimento integral na infraestrutura, equipamentos, softwares e mobiliário necessários para o início e a manutenção das atividades.

3. Incluem-se expressamente na categoria de bens reversíveis, sem prejuízo de outros que venham a ser identificados pela fiscalização do Município de Palmitos:

- **I.** As benfeitorias físicas, pavimentação, edificações administrativias, guaritas, cercas e coberturas construídas no local da operação;
- **II.** Os sistemas de segurança, câmeras de monitoramento (CFTV), alarmes e softwares de gestão do pátio e controle de inventário de veículos;
- **III.** Os equipamentos de pesagem, maquinários, ferramentas e veículos operacionais (inclusive guinchos) de propriedade da CONCESSIONÁRIA afetados ao serviço.

4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Município de Palmitos, no prazo de até **90 (noventa) dias** após o início da operação comercial, o **Inventário Inicial de Bens**, contendo a descrição analítica, número de série, valor de aquisição e nota fiscal de todos os ativos implantados.

5. O Inventário de Bens deverá ser atualizado anualmente pela CONCESSIONÁRIA e enviado para validação da fiscalização até o dia **31 de dezembro** de cada ano financeiro.

6. Os bens obsoletos, inservíveis ou desgastados poderão ser substituídos e desvinculados da reversibilidade, desde que haja prévia e expressa autorização do [Nome do Órgão Público] e que a substituição mantenha ou eleve o nível de qualidade do serviço prestado.

7. Com a extinção da concessão pelo advento do termo contratual de 10 (dez) anos, todos os bens reversíveis reverterão automaticamente ao patrimônio do [Nome do Órgão Público], livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos.

8. A reversão dos bens ao final dos 10 (dez) anos será realizada sem qualquer direito a indenização à CONCESSIONÁRIA, presumindo-se a integral amortização e depreciação dos investimentos ao longo do período de vigência da concessão, ressalvados os investimentos em bens e melhorias expressamente autorizados pelo Município de Palmitos e que comprovadamente não tenham sido amortizados pelas receitas da concessão.

GIOVANA GIACOMOLLI: 01483053938

Assinado de forma digital por GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938
Dados: 2026.08.18 08:38:31 -03'00'